



## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014 - 2015**

Que entre si fazem o **Sindicato dos Caminhoneiros Autônomos de Carga do Município de Contagem – SINDCAM CONTAGEM** – CNPJ 10.913.441/0001-38, com sede à Rua Josias Machado, 173, Inconfidentes - Contagem – MG – CEP: 32260-520 e o **Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais – SITSEMG**, com sede à Rua da Bahia, 603 - Centro - Belo Horizonte - MG, como representante da categoria profissional dos trabalhadores em entidades sindicais do estado de Minas Gerais celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**.

### **Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de julho de 2014 a 30 de junho de 2015 e a data-base da categoria em 1º de julho.

### **Cláusula Segunda - Abrangência**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Entidades Sindicais**, com abrangência territorial em **Contagem/MG**.

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **Cláusula Terceira - Reposição Salarial**

Independentemente da faixa salarial, os salários dos trabalhadores/as do **SINDCAM CONTAGEM** serão corrigidos em 1º de julho de 2014 pelo índice de 6,15% (dez por cento) neste percentual está aplicada a média do INPC e do IGP-M do período compreendido entre 1º de julho de 2013 a 30 de junho de 2014 e o restante a título de ganho real.

1º - O **SINDCAM CONTAGEM** respeitará o piso dos trabalhadores/as de categoria diferenciada.

§ 2º - Para os admitidos após a data-base, havendo paradigma, será automaticamente reajustado o salário.

§ 3º - O percentual de que trata o “caput” desta cláusula será também aplicado às demais parcelas pecuniárias da remuneração, bem como aos demais benefícios e vantagens existentes.

§ 4º - Excetuando os trabalhadores/as em contrato de experiência.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **Cláusula Quarta - Pagamento de Salários**

O **SINDCAM CONTAGEM** se empenhará para efetuar o pagamento de salários dos trabalhadores até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

§ 1º - Havendo disponibilidade financeira o **SINDCAM CONTAGEM** poderá antecipar o salário dos seus trabalhadores/as no dia 15 (quinze) de cada mês trabalhado, no valor de 40% (quarenta por cento) do salário, desde que solicitado antecipadamente pelo trabalhador/a.

§ 2º - Havendo dificuldades financeiras, o pagamento de salários dos trabalhadores/as será feito de acordo com a lei.



## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **Cláusula Quinta - Complementação Salarial**

Acidente do Trabalho - O **SINDCAM CONTAGEM** pagará aos (às) trabalhadores/as licenciados(as) por motivo de acidente do trabalho, devidamente comprovado, a diferença entre o valor pago pelo INSS e o salário nominal que perceberiam se na ativa estivessem, a partir da data do acidente e até que os mesmos recuperem a capacidade e retornem ao trabalho.

- **Auxílio Doença** - O **SINDCAM CONTAGEM** pagará aos seus trabalhadores, em gozo de auxílio doença, concedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no período compreendido entre o 16º dia e o 90º dia de afastamento, uma complementação salarial correspondente à diferença entre o valor pago pelo INSS e o valor do salário nominal (fixo) do trabalhador.

§ 1º - Período de Carência - Quando o trabalhador/a não tiver direito ao auxílio previdenciário, por não ter ainda completado o período de carência exigido pelo INSS, o **SINDCAM CONTAGEM** pagará o seu salário nominal entre o 16º e o 90º dia de afastamento devidamente comprovado.

§ 2º - Estimativa de Pagamento - Não sendo conhecido o valor básico do INSS, a complementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a maior ou a menor, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO**

### **Cláusula Sexta - Antecipação do 13º Salário**

O **SINDCAM CONTAGEM** se compromete a efetuar a antecipação da primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário a partir do mês de julho de cada ano, para todos os trabalhadores/as que solicitarem, ou ainda 50% antecipado por ocasião de férias, se pedido antecipadamente, bem como autorizado pela diretoria.

§ Único - O pagamento do 13º salário para os demais casos não descritos no *caput* desta cláusula será efetuado em parcela única em dezembro.

## **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **Cláusula Sétima - Hora Extra**

As prorrogações da jornada de trabalho, quando expressamente convocadas pela administração serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) em dias úteis e 100% (cem por cento) nos domingos e feriados (conforme CLT).

## **ADICIONAL NOTURNO**

### **Cláusula Oitava - Adicional Noturno/Majoração**

O trabalho realizado no período noturno será remunerado com um adicional de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre a hora normal pagará adicional noturno a partir das 22h00min horas com o acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre hora normal.

§ Único - Será considerado como labor noturno, aquele realizado no período compreendido entre 22 horas e 5 horas (da manhã seguinte).



## **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

### **Cláusula Nona - Adicional de Insalubridade e Periculosidade**

Quando houver laudo pericial acusando existência de atividades perigosas ou insalubres no **SINDCAM CONTAGEM**, será concedido aos trabalhadores/as atingidos o adicional previsto na legislação vigente.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **Cláusula Décima - Auxílio Alimentação**

O **SINDCAM CONTAGEM** manterá para todos os trabalhadores/as as verbas referentes ao Auxílio Alimentação, as quais terão caráter indenizatório, não integrando sobre o salário para nenhum fim, não incidindo no cálculo de nenhuma parcela de remuneração.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **Cláusula Décima Primeira - Auxílio Transporte**

O **SINDCAM CONTAGEM** manterá o repasse do Auxílio Transporte em verbas, a mesma terá caráter indenizatório, não integrando sobre o salário para nenhum fim, não incidindo no cálculo de nenhuma parcela de remuneração.

## **AUXÍLIO SAÚDE**

### **Cláusula Décima Segunda - Plano de Saúde**

O **SINDCAM CONTAGEM** manterá o plano de saúde para os seus trabalhadores/as, ficando os descontos em folha referentes ao pagamento de todas as consultas e exames, a critério do mesmo, que poderá ou não realizá-los. O **SINDCAM CONTAGEM** comunicará aos trabalhadores, com antecedência de 30 (trinta), sua intenção de realizar os referidos descontos.

## **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

### **Cláusula Décima Terceira - Auxílio Funeral**

No caso de falecimento do trabalhador/a, o **SINDCAM CONTAGEM** pagará a título de auxílio funeral, ao viúvo, viúva, companheiro ou companheira, herdeiros ou aos sucessores legalmente habilitados, o valor de 1 salário nominal percebido pelo trabalhador.

## **OUTROS AUXÍLIOS**

### **Cláusula Décima Quarta - Reembolso Farmácia**

O **SINDCAM CONTAGEM** se compromete a reembolsar os valores despendidos por seus trabalhadores/as com medicamentos utilizados em decorrência de doenças laborais e acidentes de trabalho, desde que comprovados através de receita médica e apresentação da Nota Fiscal.

### **Cláusula Décima Quinta - Assistência Jurídica**

O **SINDCAM CONTAGEM** prestará assistência jurídica aos seus trabalhadores/as sempre que, no exercício de suas funções e em defesa dos interesses do **SINDCAM CONTAGEM**, em conformidade com as normas e regulamentos do mesmo, incidir na prática de atos que os levem a responder qualquer ação judicial.



## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

### **QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

#### **Cláusula Décima Sexta - Cursos de Aperfeiçoamento**

O **SINDCAM CONTAGEM**, ao seu critério e às suas expensas, poderá ministrar, em parceria com Universidades, Faculdades ou outras instituições de ensino, cursos de aperfeiçoamento e especialização.

§ **Único** - O trabalhador/a não terá qualquer perda de salário e vantagens quando da participação nos cursos e sua participação não implicará em sobrejornada.

### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

#### **Cláusula Décima Sétima - Aproveitamento de Empregados**

Na hipótese de aplicação de novas tecnologias, automação e informatização que possam implicar em redução de pessoal, o **SINDCAM CONTAGEM** desenvolverá esforços no sentido de possibilitar a readaptação das pessoas porventura atingidas pela medida, de forma a possibilitar o seu reaproveitamento no desempenho de novas funções.

### **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

#### **Cláusula Décima Oitava - Ambiente de Trabalho**

O **SINDCAM CONTAGEM** proporcionará meios que reduzam os riscos inerentes à função que acarretem problemas a saúde dos trabalhadores/as, fornecendo para tanto, os equipamentos necessários.

#### **Cláusula Décima Nona - Avaliação para Promoção**

O **SINDCAM CONTAGEM** sempre que necessitar de novo funcionário, para determinado cargo (exceto de assessorias), dará preferência para preenchimento do cargo, a trabalhadores/as da casa, reservando-se o direito de primeiro levar em conta a qualificação e formação necessárias para o preenchimento do cargo/função, bem como a adequação de perfil ao mesmo. Havendo obediência a essas condições, o **SINDCAM CONTAGEM** se compromete a realizar a seleção externa somente após período probatório, bem como após um período de experiência do funcionário no posto de trabalho.

### **OUTRAS ESTABILIDADES**

#### **Cláusula Vigésima - Estabilidade Provisória no Emprego**

O **SINDCAM CONTAGEM** compromete-se a garantir a ampliação das estabilidades constantes na CLT, nos seguintes moldes:

**a) Doença laboral/Acidente de Trabalho** - Por 12 (doze) meses após ter recebido alta médica;

**b) Pré-Aposentadoria** - Por 12 (doze) meses anteriores à aposentadoria, quando contar pelo menos 5 (cinco) anos de serviços prestados;

**c) Gestante/Aborto** - À gestante, por 60 (sessenta) dias em caso de aborto comprovado por atestado médico;

**d) Gestante** - À gestante, desde a gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade.



### **Cláusula Vigésima Primeira - Garantia de Emprego**

Assegura-se a garantia de emprego ou salário aos trabalhadores/as pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, ressalvados os casos de aviso prévio já concedido antes desta data e término de contrato a prazo, bem como, pedidos de demissão e dispensa por justa causa.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS FALTAS**

### **Cláusula Vigésima Segunda - Ausência Justificada**

**Concede-se a ausência remunerada de:**

**I** - 1 (um) dia por semestre para consulta médica de filho/a menor ou dependente previdenciário até 6 (seis) anos de idade, comprovada por atestado médico, que deverá ser encaminhado ao **SINDCAM CONTAGEM**, nos 2 (dois) dias subsequentes à ausência;

**II** - 1 (um) dia no caso de falecimento de sogro ou sogra;

**III** - 4 (quatro) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que comprovadamente, viva sob sua dependência econômica;

**IV** - 5 (cinco) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;

**V** - 5 (cinco) dias consecutivos ao pai, em caso de nascimento do filho;

**VI** - 1 (um) dia por semestre para doação de sangue, devidamente comprovada;

**VII** - 2 (dois) dias para participação em Cursos, Seminários, Conferências ou Congressos de interesse do trabalhador/a, inclusive do **SITSEMG** sendo indicado em assembleia dos trabalhadores/as, desde que solicitado com 72 horas de antecedência.

## **FÉRIAS E LICENÇAS**

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

#### **Cláusula Vigésima Terceira - Adiantamento De Férias**

Os trabalhadores/as do **SINDCAM CONTAGEM** terão suas férias pagas 04 (quatro) dias antes do início do gozo das mesmas.

#### **Cláusula Vigésima Quarta - Fracionamento de Férias**

As férias regulamentares poderão ser divididas em até dois períodos que haja concordância entre o **SINDCAM CONTAGEM** e o trabalhador/a sobre a melhor forma que irá usufruir. Os trabalhadores/as deverão comunicar formalmente ao **SINDCAM CONTAGEM** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou conforme escala definida previamente. A divisão de férias obedecerá a uma das seguintes formas:

**a** - Quinze dias mais quinze dias,

**b** - Vinte dias corridos e dez dias indenizados;

**c** - Trinta dias corridos.

§ **Único** - Caso o trabalhador/a opte pelo fracionamento das férias em dois períodos de quinze dias, o pagamento total das férias será efetuado no primeiro, sendo que no segundo o trabalhador/a não terá mais nada a receber.

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

#### **Cláusula Vigésima Quinta - Mensalidades Sindicais**

O **SINDCAM CONTAGEM** descontará mensalidades devidas ao **SITSEMG** do salário de seus trabalhadores/as sócios do sindicato, desde que devidamente autorizados, comprometendo-se a



apontar o desconto no correspondente demonstrativo de pagamento. O valor dos descontos dessas mensalidades será recolhido ao sindicato através de boleto bancário, até o dia 10 do mês.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **Cláusula Vigésima Sexta – Multa**

O **SINDCAM CONTAGEM** pagará 50% do salário mensal do trabalhador/a prejudicado, em favor desses, equivalente a multa incidindo sobre cada violação ou na hipótese de transgressão da presente Acordo Coletivo de Trabalho.

### **RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **Cláusula Vigésima Sétima - Ultratividade de Normas Coletivas**

As cláusulas constantes desde Acordo Coletivo permanecerão vigentes, mesmo depois de expirado seu prazo de duração, até substituição com expressa revogação por futura norma coletiva.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### **Cláusula Vigésima Oitava - Do Registro e Solução das Divergências**

E, para que produza seus jurídicos efeitos, o presente Acordo Coletivo de Trabalho foi assinado em 3 (três) vias de igual teor e forma, sendo levado a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

As divergências surgidas entre as partes na aplicação deste acordo serão dirimidas conforme legislação trabalhista vigente.

Contagem, 31 de julho de 2014

**Rogéria Cássia dos Reis Nascimento**  
**Secretária Geral**

**Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais -**  
**SITSEMG**

**Gilmar Ferreira de Carvalho**  
**Presidente**

**Sindicato dos Caminhoneiros Autônomos de Cargas do Município de Contagem**  
**SINDCAM CONTAGEM**